



GOVERNO DE  
**SERRA TALHADA**

A cidade do coração da gente.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - [gabinetep@serratalhada.pe.gov.br](mailto:gabinetep@serratalhada.pe.gov.br)

[www.serratalhada.pe.gov.br](http://www.serratalhada.pe.gov.br)

**LEI N° 1.446, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serra Talhada - APAE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA,** Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serra Talhada - APAE, inscrita no CNPJ nº 01.986.023/0001-80, entidade privadas sem fins econômicos.

§ 1º A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serra Talhada - APAE, a que se refere o *caput*, será angariada com todos os benefícios legais concedidos pela presente declaração de utilidade pública.

§ 2º A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serra Talhada - APAE, deverá apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serra Talhada - APAE, destinado a lhe conceder uma verba, no todo ou em parte, do valor consignado no orçamento anual, a título de subvenção social, para viabilizar as atividades da referida Associação.

**Art. 3º** Os critérios ficarão estabelecidos em convênio, especialmente quanto à forma de pagamento, despesas que podem ser realizadas, valor e prestação de contas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o contido na Lei Municipal nº 943/1998.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 27 de fevereiro de 2015.

PUBLICADO  
Em: 27/02/2015

Pedro Henrique de Góes Lima  
Agente Administrativo  
Matrícula Nº 4593-1

**LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**  
- Prefeito -